

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET ABRANET

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Artigo 1.º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET - ABRANET, designada neste Estatuto como “Abranet”, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, organização não-governamental, com sede administrativa e legal, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua MMDC 450, cj. 304, Butantã – SP – CEP: 05510-020, podendo mediante aprovação de 2/3 dos associados Titulares presentes em Assembleia Geral com fins específicos, transferir sua sede para qualquer localidade do Brasil.

Parágrafo único. Mediante simples deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser instaladas novas filiais Estaduais e Regionais em quaisquer localidades do país, desde que haja comprovadamente estrutura física e viabilidade financeira e operacional para exercer tal função, sem prejudicar o perfeito funcionamento da matriz.

Artigo 2.º A Abranet será constituída por pessoas físicas e jurídicas com domicílio/sede na República Federativa do Brasil. Os associados que não preencherem esta condição, deverão ser admitidos mediante a aprovação da Diretoria, por no mínimo dois terços (2/3) dos Diretores Executivos presentes em reunião com este tema específico.

Artigo 3.º A Abranet, mediante aprovação de 2/3 dos Diretores Executivos presentes em reunião de diretoria com tema específico, poderá posicionar-se politicamente, desde que esteja em convergência aos seus princípios estatutários e também, desde que existam interesses coletivos aos seus associados, poderá utilizar e ceder suas dependências para esses fins.

Artigo 4.º A Abranet tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não há, entre seus associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 5.º A Abranet é uma associação que tem por objetivo o apoio e a representação de classe dos provedores de acesso, serviços, informações, pesquisa, desenvolvimento e demais atividades prestadas através da Internet e de Tecnologia da Informação. Para a consecução de seus objetivos encarregar-se-á de:

- I. Promover a conscientização da sociedade e estimular o desenvolvimento econômico e social das atividades na Internet, promovendo sua difusão e

utilização em aplicações industriais, comerciais, prestação de serviços, científicas, culturais e outras correlatas;

- II. Promover a articulação entre os vários segmentos da sociedade, tendo como objetivo o desenvolvimento da Internet no Brasil e os interesses de seus associados;
- III. Participar de forma ativa, encaminhando às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o desenvolvimento e fortalecimento do mercado nacional da Internet
- IV. Participar junto às autoridades governamentais dos debates para a definição das políticas que permitam garantir uma infraestrutura nacional, estadual e regional de conectividade de alta qualidade e compatível com os padrões tecnológicos mundiais, procurando ter lugar e voto nos órgãos que existirem e/ou nos que vierem a ser constituídos com essa finalidade;
- V. Participar ativamente no aprimoramento da legislação nacional, estadual e municipal relativa às atividades na Internet em geral e, em especial, a proteção jurídica dos trabalhos na Internet, objetivando assegurar os direitos autorais e de propriedade intelectual inerentes a essa tecnologia;
- VI. Participar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando à consecução dos objetivos supra descritos;
- VII. Realizar campanhas de mobilização da sociedade visando divulgar as atividades da Abranet;
- VIII. Manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins no Brasil e no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
- IX. Elaborar/contratar, sempre que necessário, laudos técnicos e pareceres;
- X. Encorajar e promover a harmonia e cooperação entre seus associados e, de modo geral, promover o desenvolvimento da Internet no país;
- XI. Desenvolver e editar documentos de autorregulação estabelecendo padrões de conduta para atividades do setor
- XII. Gerar informativos periódicos sobre o mercado da internet, através de uma *home-page* e um boletim *newsletter*;
- XIII. Promover o reconhecimento público de empresas privadas, entidades públicas e profissionais, através do – Prêmio Abranet –, que possam ser identificadas pelas

suas ações e seu trabalho e se destaquem de forma diferenciada no seu nível de atividades na Internet e Tecnologia da Informação;

- XIV. Proporcionar recursos tecnológicos, mercadológicos, jurídicos, contábeis, humanos, de importação e exportação, de informática e de toda a natureza, que se mostrem necessários ao gerenciamento das atividades da Abranet;
- XV. Defender os interesses dos associados, proporcionando-lhes assistência por todos os meios ao seu alcance dentro dos objetivos da Abranet;
- XVI. Exercer qualquer atividade econômica e não econômica, que se revele necessária ou conveniente e relacionada, direta ou indiretamente, com o objetivo social da Abranet.
- XVII. Defender, no seu âmbito de atuação, as condições de livre concorrência e isonomia no mercado, no que se refere à disponibilização de bens, serviços e produtos necessários aos associados ou não associados.
- XVIII. Pesquisar, buscar, contatar e se necessário, assinar ou apoiar contratos com fornecedores de tecnologia da informação, telecomunicações, e tecnologia em geral, nacionais ou internacionais, visando reduzir custos operacionais ou beneficiar seus Associados.
- XIX. Representar e ser representada, ser licenciada ou licenciar marcas e direitos por órgãos, associações e entidades públicas, governamentais e privadas, nacionais e internacionais.
- XX. Promover ações judiciais, inclusive mandados de segurança, e processos administrativos, a fim de resguardar os interesses coletivos de seus associados, podendo ainda representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer ação judicial, inclusive mandado de segurança, ou em processo administrativo, sempre com finalidade de atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- XXI. Representar os consumidores de serviços de telecomunicações e Internet em conselhos de usuários, entidades de defesa e proteção do consumidor, agências governamentais e demais instituições correlatas.
- XXII. Executar diretamente e indiretamente atividades de pesquisa e desenvolvimento.
- XXIII. Representar o setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade ou órgão equivalente;

Parágrafo único. Sendo de seu interesse estratégico e havendo viabilidade legal, administrativa e financeira, mediante aprovação de 2/3 dos associados Titulares presentes em Assembleia Geral com fins específicos, a Abranet poderá absorver de uma só vez associados de outras Associações ou Instituições com fins similares, bem como fundir-se com outras Associações ou Instituições com fins similares, desde que a Instituição interessada e seus dirigentes, se solidários, não possuam nenhum compromisso financeiro a vencer no futuro, nenhuma dívida de natureza ativa ou passiva, nem estejam sendo processados em nenhuma esfera da Justiça, e que a Abranet figure como a Entidade Central e a Instituição que fora fundida figure como uma filial regional da Abranet, concordando expressamente em atuar dentro das condições previstas no Estatuto Social da Abranet, com suas atuais Diretorias, descontinuando a Instituição anterior.

CAPÍTULO III - Dos Associados.

Artigo 6.º Não há limite para a quantidade de pessoas jurídicas e físicas para composição do quadro associativo, desde que desenvolvam atividades descritas no Artigo 5º deste Estatuto; ou que sejam pessoas de notável reconhecimento na comunidade de Internet, desde que seu ingresso seja aprovado por unanimidade na categoria membro Honorário, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 7.º Os associados estão divididos em três categorias:

I – Titular, para pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades objeto da associação, de acordo com o artigo 5º deste estatuto;

II – Individual, para pessoas físicas que exerçam atividades objeto da associação, de acordo com o artigo 5º deste estatuto, a critério da Diretoria;

III – Honorário, para associados fundadores, ex-presidentes e ex-vice-presidentes e as pessoas físicas e jurídicas homenageadas pela Abranet por seu notório conhecimento na área.

§ 1.º Não serão admitidos escritórios de advocacia, consultorias ou outros prestadores de serviços à classe de provedores como associados efetivos da associação, sendo franqueada sua presença em reuniões específicas, a critério dos associados presentes.

§2º Todos os associados da categoria Honorário pessoa física são isentos do pagamento da Taxa de Contribuição mensal da Abranet.

§ 3.º Nos casos em que os associados figurarem em mais de uma categoria, não haverá acúmulo de direitos, tão pouco direito a mais de um voto.

CAPÍTULO IV - Da Admissão e Desligamento dos Associados

Artigo 8.º Para ser admitida no quadro associativo da Abranet, a pessoa física ou jurídica que o desejar deverá firmar pedido de afiliação, instruído com os documentos necessários definidos pela Diretoria, a qual será encaminhada à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação, ficando definido que a Diretoria Executiva, neste caso, deliberará por maioria que represente no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 9.º Aquele cujo pedido venha a ser aprovado, terá 30 (trinta) dias, a contar desta aprovação, para satisfazer a todas as exigências estatutárias, inclusive efetuando o pagamento da taxa de ingresso e taxa de contribuição devidas, ficando expressamente definido que, caso não o faça, terá seu pedido de afiliação recusado.

Artigo 10. O associado que pretender se desligar do quadro associativo da Abranet, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo esse desligamento, devendo proceder à liquidação de todas e quaisquer obrigações e/ou encargos para com a Abranet, antes da confirmação de seu pedido de desligamento.

Parágrafo único. A apresentação do pedido protocolado de desligamento na secretaria da Abranet não desobriga o associado do pagamento de todas as taxas de contribuição ou outros débitos e valores eventualmente em aberto, incluindo aqueles referentes ao mês da entrega do seu pedido de desligamento da Abranet.

CAPÍTULO V - Dos Direitos dos Associados

Artigo 11. Os associados das categorias Titular, Individual e Honorário que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias têm o direito de:

- I – Participar de todas e quaisquer atividades organizadas pela Abranet;
- II – Comparecer à Assembleia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá representar, por escrito, aos órgãos competentes da Abranet, contra qualquer ato que repute contrário ao Estatuto e/ou aos interesses dos associados ou da própria Abranet como um todo.

Artigo 12. Para cumprir o objetivo estabelecido no inciso XXI do artigo 5.º, a Abranet poderá representar seus associados, em todo o território nacional, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer ação judicial, inclusive mandado de segurança, ou processo administrativo.

Artigo 13. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste estatuto, apenas os associados das categorias Titular têm o direito de:

I – Participar com direito a voto nas Assembleias Gerais que venham a ser convocadas;

II – Votar para os cargos eletivos da Abranet

III – Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da Abranet;

IV – Convocar a Assembleia Geral nos termos estabelecidos no § 3.º do Artigo 21, e no Artigo 22, inciso III do presente Estatuto;

V – Designar representantes para composição nos comitês técnicos e grupos de trabalho instituídos para debater temas de interesse da Abranet e de suas Associadas;

VI – Encaminhar à Abranet sugestões, propostas, iniciativas que resultem em medidas e defesa de interesses da Abranet e de suas Associadas.

CAPÍTULO VI - Dos Deveres dos Associados

Artigo 14. São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da Abranet, adotadas em função das respectivas atribuições;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, dos quais declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na Abranet;

III – Colaborar com a Diretoria Executiva, para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da Abranet;

IV – No caso dos associados da categoria Titular e Individual, pagar em dia as taxas de contribuição aprovadas pela Diretoria Executiva, estando sempre quites com todas as obrigações e encargos financeiros para com a Abranet;

V – observar e cumprir princípios e diretrizes éticas de conduta, zelando pelo estrito respeito à ordem econômica e financeira nacional em observação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência;

VI – recolher pontualmente as contribuições mensais fixadas a realização das atividades da Abranet;

VII – participar de eventuais rateios previamente aprovados pela Diretoria Executiva, necessários ao investimento, ressarcimento e pagamento de demais despesas à defesa dos interesses das Associadas como a contratação de pareceres e consultorias técnicas, ressalvado acesso à diretoria e aos que efetivamente participarem, a critério da Diretoria

Parágrafo único. Não poderão exercer os direitos ou poderes conferidos pelo presente Estatuto:

I – Os associados que não estiverem em dia com seus deveres para com a Abranet, supra mencionados;

II – Os associados que estiverem em mora ou inadimplentes há mais de 20 (vinte) dias com seus deveres para com a Abranet;

III – Os membros dos órgãos sociais que, consoante o § 2.º do artigo 34 ou o § 2.º do artigo 49 que foram indicados por associado que não estiver em dia com seus deveres para com a Abranet; ou associados que figurem no artigo 29 que também não estejam em dia com seus deveres com a Abranet supra mencionados ou que estiverem em mora ou inadimplentes há mais de 20 (vinte) dias com seus deveres para com a Abranet;

Artigo 15. É dever de cada associado da categoria Titular indicar pelo menos um e no máximo três representantes e um suplente para representá-lo junto da Abranet, para todos os efeitos previstos neste Estatuto Social, ficando estipulado que o suplente somente agirá em nome do associado na falta ou impedimento de um representante titular.

§1º Os representantes indicados deverão integrar os quadros dos associados, sendo defesa a participação de representantes que possuam conflitos de interesses com a Abranet.

§2º O associado deverá ainda mencionar, na indicação de seus representantes, qual deles estará autorizado a votar em seu nome nas Assembleias Gerais e, na ausência desse representante, quem deverá substituí-lo.

CAPÍTULO VII - Da Administração Social

Artigo 16. A estrutura organizacional da Abranet é composta pelos seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Consultivo;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal;
- V – O Conselho de Estudos Jurídicos; e
- VI – O Conselho de Meios de Pagamentos.

Artigo 17. Nenhum cargo eletivo de direção ou administração da Abranet será remunerado, salvo disposição expressamente em contrário do presente Estatuto.

Artigo 18. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente somente poderão ser reeleitos consecutivamente e para o mesmo cargo uma única vez.

Artigo 19. Fica desde já previsto neste Estatuto, a possibilidade de alterá-lo no todo ou em suas partes, visando uma maior flexibilidade para sua atualização e atuação mercadológica, criação de novos cargos das Diretorias já existentes ou criação de novas Diretorias, inclusive promover Eleições Extraordinárias para preenchimento de novas Diretorias, Conselhos ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII - Da Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano da Abranet e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse da Abranet, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes do presente Estatuto.

§ 1.º Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se realizar, se for o caso, conjunta ou cumulativamente, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2.º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social, salvo motivo de força maior, e, em qualquer caso, em local de acesso público na Cidade de São Paulo, SP.

Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante o mês de março, para os seguintes fins e efeitos:

I – Apreciar e aprovar o balanço patrimonial, o inventário, as contas de receitas e despesas e os relatórios do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e aprovar o orçamento financeiro da Abranet, proposto pela Diretoria Executiva.

§ 1.º A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á também com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, além daqueles objetivos referidos no *caput*.

§ 2.º Sempre que a Assembleia Ordinária tiver por objetivo a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, deverá ser submetido à apreciação dos associados, pela Diretoria que se retira, relatório de auditoria referente à respectiva gestão.

§ 3.º Poderá também a Assembleia Ordinária ser convocada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse da Abranet, sempre que convocada:

I – Pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Diretor que os esteja substituindo.

II – Pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

III – Por associados em pleno gozo de seus direitos, que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da Abranet na categoria Titular, quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1.º A Assembleia Geral será convocada através de edital de convocação publicado em jornal de grande circulação, do qual constará, ainda que sucintamente, a ordem do dia, sobre a qual a Assembleia deverá deliberar. O edital de convocação será postado na *homepage* da Abranet.

§ 2.º Entre a data da convocação e a da realização da Assembleia deverá mediar um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem, superior a 30 (trinta) dias.

§ 3.º O associado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar à Abranet que lhe envie, com a antecedência prevista no § 2.º, a convocação por e-mail. A solicitação deverá ser feita por escrito, com a indicação do endereço eletrônico.

Artigo 23. As Assembleias Gerais serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no edital de convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos associados da categoria Titular mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de associados da categoria Titular, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 24. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, o Diretor que os esteja substituindo. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 25. Observado o disposto nos parágrafos abaixo, qualquer associado poderá comparecer à Assembleia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia, mas conforme incisos I e II do artigo 23, somente os associados da categoria Titular terão direito de voto.

§ 1.º Cada associado da categoria Titular terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2.º Somente terão direito de voto os associados da categoria Titular que tenham obtido a sua admissão aprovada de acordo com o artigo 8.º, até o dia 30 de junho do ano anterior ao da realização da Assembleia.

§ 3.º Os associados com direito a voto poderão se fazer representar por procurador nomeado em procuração com fins específicos e com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral ou do Comitê Eleitoral.

§ 4.º Cada associado e/ou procurador poderá ter procuração para representar nas Assembleias Gerais no máximo 1 (um) associado com direito a voto, sendo este procurador outro associado ou o advogado do associado representado.

§ 5.º Não poderão participar da Assembleia Geral os associados que não estiverem em dia com os deveres estabelecidos neste Estatuto

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral, inclusive no caso de alteração deste Estatuto, serão tomadas por aprovação de 2/3 dos votos dos associados Titulares presentes, não se computando os votos em branco. Para a destituição dos diretores executivos e conselho fiscal será necessária Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º No caso de empate, a Assembleia será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da Abranet.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia será lavrada uma ata, precedida da lista de presença dos associados e/ou seus procuradores, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. A ata será registrada em Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, e arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I – Os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na Abranet;

II – A mesa, a pedido de associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

CAPÍTULO IX - Do Conselho Consultivo

Artigo 28. O Conselho Consultivo é órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função aconselhar e assessorar as Diretorias e a entidade como um todo sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas pela Abranet, visando a melhorar a qualidade e a produtividade de suas atividades.

Artigo 29. O Conselho Consultivo compõe-se de no mínimo três e no máximo onze associados da categoria Honorária, sendo um porta-voz denominado Presidente do Conselho Consultivo, todos os demais serão denominados Conselheiros.

Artigo 30. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por meio de e-mail, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Presidente do Conselho ou, em caso de ausência ou impedimento, por outro Conselheiro. A convocação informará a data, hora e local da reunião e a ordem do dia.

§ 1.º Salvo motivo de força maior, as reuniões se realizarão na sede da Abranet e, em qualquer caso, em local de acesso público na Cidade de São Paulo, SP.

§ 2.º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos na convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos conselheiros mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 31. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho ou, em caso de ausência ou impedimento, por outro Conselheiro ou, ou qualquer um dentre os presentes, escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 32. Cada membro do Conselho Consultivo terá direito a um voto nas reuniões do Conselho Consultivo, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não serão computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate.

Artigo 33. Dos trabalhos e deliberações de cada reunião do Conselho Consultivo será lavrada uma ata, precedida da lista de presença, que será assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. A ata será arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme parágrafo único do artigo 27.

CAPÍTULO X – Da Diretoria Executiva

Artigo 34. A Diretoria Executiva é o órgão que responde pela administração da Abranet, sendo composto por 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do disposto no artigo 18.

§ 1.º Somente poderão ser eleitas para a Diretoria Executiva pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras, colaboradores ou funcionárias destes.

§ 2.º A Diretoria Executiva se compõe dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – 8 (oito) Diretores, cujas denominações e atribuições serão definidas pela Diretoria Executiva.

§ 3.º Somente mediante autorização específica do Diretor Presidente da Abranet ou, na sua falta, do Diretor Vice-Presidente, cada membro titular da Diretoria Executiva poderá conceder declarações e entrevistas com esclarecimentos de suas atividades.

Artigo 35. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, contados da data da posse, a qual ocorrerá, com relação aos Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no primeiro dia útil do mês de abril, imediatamente subsequente à respectiva eleição.

§ 1.º Não obstante o previsto no *caput*, o mandato dos Diretores em exercício perdurará até a posse efetiva da nova Diretoria eleita na forma do presente Estatuto.

§ 2.º Os substitutos dos Diretores, nomeados nos termos do inciso XV do artigo 37, tomarão posse no primeiro dia útil subsequente à respectiva nomeação e exercerão suas funções durante o resto do período em que o Diretor que substituíram as teria exercido, caso permanecesse no cargo.

Artigo 36. A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar quaisquer atos de representação e administração que se façam necessários para que a entidade cumpra seus fins e objetivos sociais, observadas apenas as disposições e limitações que constem do presente Estatuto.

§ 1.º Nenhum Diretor poderá, contudo, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses efeitos:

- I – Alienar ou onerar bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- II – Contratar, em nome da entidade, financiamentos de qualquer espécie; ou
- III – Praticar atos que importem em renúncia de qualquer direito da Abranet.

§ 2.º Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem solidariamente, nem tampouco subsidiariamente, com a Abranet por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumidos ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à Abranet em decorrência de atos praticados por excesso ou desvio de poder.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações que sejam adotadas pelos associados em Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, emitindo comunicados e avisos para orientação geral;

III – Admitir e readmitir associados;

IV – Decidir sobre a exclusão do quadro social de qualquer dos associados, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cabendo recurso à Assembleia Geral;

V – Conceder desligamento aos associados que solicitarem;

VI – Promover atividades de formação e de aperfeiçoamento profissional especialmente conferências, seminários, palestras, debates e cursos, sempre relacionados com as atividades do seu objeto social;

VII – Organizar e manter midiateca especializada, com livros, artigos, software e vídeos sobre as atividades de pesquisa a nível nacional e internacional, e, em especial, sobre Internet, assim como sua influência sobre a sociedade;

VIII – Desenvolver e promover programas de comunicação visando ampliar o nível de conhecimento da sociedade sobre as atividades da Abranet e editar, quando necessário, *homepages*, *e-mail*, revistas, livros, boletins e folhetos de interesse da Abranet;

IX – Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Abranet, que permanecerão sob a guarda direta do Diretor Executivo, se houver;

X – Submeter, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o balanço patrimonial, relativos ao último exercício social encerrado, franqueando aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações ali espelhadas;

XI – Ao final de sua gestão, apresentar relatório de auditoria realizado por empresa especializada à Assembleia Geral Ordinária, prestando contas de seu período de gestão;

XII – Elaborar o plano anual de atividades da Abranet;

XIII – Elaborar o orçamento anual da Abranet, prevendo receitas e despesas;

XIV – Observado o disposto neste Estatuto quanto à convocação e instalação das reuniões da Diretoria Executiva, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente;

XV – Nomear substitutos de Diretores ou Conselheiros, em caso de vacância ou impedimento, tanto temporário, quanto definitivo;

XVI – Criar e extinguir Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho

XVII– Indicar, nomear e empossar as comissões, comitês de técnicos e de estudos, ou grupos de trabalho, que considerar necessários;

XVIII – Deliberar sobre o recebimento de doações, de qualquer espécie, à Abranet e sobre os assuntos listados no § 1.º do artigo 36;

XIX – Proceder à aquisição e/ou alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da Abranet;

XX – Fixar as taxas de ingresso e contribuição a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento, em todas suas categorias;

§ 1.º As contribuições da Categoria Titular podem variar devido aos critérios definidos pela Diretoria Executiva (porte da empresa/conglomerado, faturamento, receita, número de funcionários, etc.) conforme tabela de valores vigente no momento.

§ 2.º As contribuições da Categoria Individual serão inferiores aos valores das Categorias Titular, cuja fração será definida pela Diretoria Executiva e apresentadas em tabela de valores no momento aos associados.

§ 3.º A Diretoria Executiva fixará livremente o valor, a periodicidade, e a forma de pagamento das taxas de contribuição que deverão ser pagas pelos associados das categorias Titular e Individual, admitidas taxas de contribuição periódicas ou únicas, compulsórias ou voluntárias, para fins genéricos ou específicos.

XXI – Estabelecer relações com entidades e/ou associações que reúnam profissionais das áreas relacionados a Internet, sediadas no país e no exterior; e

XXII – Deliberar a respeito de quaisquer casos omissos neste Estatuto.

§ 1.º Conforme as necessidades futuras da Abranet, a Diretoria Executiva, com a aprovação da maioria simples de seus membros e ad referendum da Assembleia Geral, poderá criar e instalar novos cargos de Diretores, a título experimental, com funções específicas, indicando seus titulares.

§ 2.º O número de cargos de Diretores criados, na forma do parágrafo anterior, durante cada gestão, não poderá exceder 1/3 (um terço) dos Diretores eleitos para aquela dada gestão.

§ 3.º Aprovada pela Assembleia Geral a criação dos novos cargos criados na forma do § 2.º, passarão os mesmos a integrar durante a respectiva gestão a estrutura orgânica da Abranet, para todos os fins e efeitos.

§ 4.º Os novos cargos de Diretores que venham a ser criados e instalados na forma dos parágrafos anteriores terão a denominação que lhes der a Diretoria Executiva, com a aprovação do Diretor Presidente.

XXIII – Decidir acerca da participação ou ingresso pela Abranet em qualquer ação judicial ou processo administrativo para os fins do artigo 12 e do inciso XXI do artigo 5.º, contratando e constituindo, sempre que necessário, procuradores com poderes da cláusula *ad judicium et extra*;

Parágrafo único. Por aprovação da maioria simples dos membros da diretoria executiva, de forma presencial ou eletrônica (e-mail), o Diretor Presidente poderá ser incumbido de nomear representantes ou procuradores *ad judicium* para fazerem com que a Abranet participe e represente os associados em ações judiciais ou processos administrativos, independentemente da autorização dos associados, da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão social, estando em convergência com o Estatuto Social da Abranet; contudo, nos casos em que, não obstante o disposto anteriormente, entender conveniente consultar, solicitar parecer ou obter a expressa concordância dos associados, da Assembleia Geral ou de outro órgão social, o Diretor Presidente poderá submeter-lhes o assunto.

Artigo 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada consoante o artigo 36.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá, no início de cada ano fiscal, divulgar o calendário das suas reuniões ordinárias.

Artigo 39. As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas, por meio de e-mail, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, por qualquer Diretor. A convocação informará a data, hora e local da reunião e a ordem do dia.

Artigo 40. Salvo motivo de força maior, as reuniões se realizarão na sede da Abranet.

§ 1.º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas:

l – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos na convocação, com a presença de mais da metade dos Diretores; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de Diretores, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

§ 2.º Ainda que não tenham sido observadas as formalidades de convocação ou as normas acima, será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

Artigo 41. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, qualquer um dentre os presentes, escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 42. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Executiva, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1.º Em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate.

§ 2.º Qualquer associado Honorário ou Titular, poderá solicitar o seu comparecimento a quaisquer reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para trazer assuntos diretamente ligados ao interesse dos associados, durante o tempo aberto à sua participação de até 1/3 (um terço) da duração da reunião, ficando, porém, expressamente consignado que apenas os Diretores Executivos terão direito a voto durante essas reuniões.

§ 3.º Não podendo comparecer à reunião, poderá o Diretor, alternativamente:

I – Outorgar procuração a um outro Diretor para que este vote em seu lugar; ou

II – Votar por meio de e-mail, contanto que seja enviado à Abranet antes do início da reunião.

Artigo 43. Dos trabalhos e deliberações de cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada uma ata, precedida da lista de presença, que será assinada pelos membros da mesa e pelos Diretores presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. A ata será arquivada na sede da Abranet.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme parágrafo único do artigo 24.

Artigo 44. O Diretor que, salvo na hipótese de estar licenciado ou apresentar justificativa por e-mail à Abranet, faltar a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, por ano fiscal, terá extinto o

seu mandato, sendo nomeado pela Diretoria alguém para substituí-lo, nos termos do inciso XV do artigo 37.

Parágrafo único. Todo Diretor deverá apresentar mensalmente até a data da reunião ou durante a reunião da Diretoria Executiva, seu relatório das atividades realizadas nos últimos trinta dias e seu plano de atividades e ação para os próximos trinta dias.

Artigo 45. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Abranet junto às autoridades nacionais e internacionais, inclusive em juízo, ativa e passivamente, visando os objetivos definidos neste Estatuto;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Consultivo e as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Coordenar a elaboração dos planos de atividades e orçamentos da Abranet para cada ano fiscal de gestão, contando com a orientação do Conselho Consultivo e colaboração dos Diretores, visando sua proposta e aprovação em Assembleia Geral, assim como fiscalizando seu cumprimento; e

IV – Agindo sempre em conjunto com o Vice-Presidente, e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, representar a Abranet em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores *ad negotia*, sempre por tempo limitado, com poderes específicos para tanto;

V – Designar os representantes da Abranet que, em nome desta, deverão participar de congressos, conferências, reuniões ou eventos, tanto nacionais, como internacionais;

VI – Agindo sempre em conjunto com o Vice-Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Abranet, emitindo, aceitando e/ou endossando títulos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Vice-Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira da Abranet;

VIII – Autorizar, ouvido o diretor Administrativo e Financeiro e, se for o caso quaisquer outros Diretores, o pagamento de todas e quaisquer despesas da Abranet;

IX – Assinar as carteiras de trabalho e demais documentos de natureza trabalhista dos funcionários da Abranet;

X – Firmar, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as propostas orçamentárias, os balanços patrimoniais e todos os documentos e relatórios financeiros da Abranet;

XI – Exercer, fazendo cumprir seu nível de autoridade, todas as atribuições definidas para o cargo neste Estatuto.

Artigo 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou licença deste, sucedendo-o em caso de vacância do cargo; e

II – Auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

III – Comunicar a quaisquer interessados as decisões adotadas pela Diretoria;

IV – Estabelecer, com a colaboração dos demais Diretores, a ordem do dia para as reuniões de Diretoria;

V – Firmar, juntamente com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira;

Parágrafo único. Apenas para maior clareza, fica expressamente consignado que, na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vago, que ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Diretor Presidente.

Artigo 47. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Supervisionar os arquivos da Abranet, de modo que permaneçam sempre em perfeita ordem;

II – Firmar a correspondência da Abranet diretamente afeta à área administrativa e financeira propriamente dita, podendo esta função ser delegada a outro Diretor, em caso de necessidade ou vacância;

III – Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração fiscal e contábil da Abranet;

IV – Preparar, anualmente, a proposta orçamentária, o balanço patrimonial e os demais relatórios que necessários se façam relativos às finanças da Abranet, submetendo-os à apreciação do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

V– Firmar, juntamente com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Vice-Presidente, os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira;

VI – Aprovar todos os pagamentos e as despesas e investimentos que devam ser feitos pela Abranet, encaminhando-os em seguida ao Diretor Presidente e/ou ao Diretor Vice-Presidente para que este os autorize;

VII – Arrecadar toda a receita da Abranet, mantendo em dia o respectivo serviço de cobrança;

VIII – Firmar todos os recibos de pagamentos de taxas de contribuição que sejam efetuados pelos associados da Abranet, podendo delegar essa atribuição, sob sua responsabilidade, a um funcionário da Abranet;

IX – Preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da Abranet, existente na sede, submetendo-o à apreciação da Diretoria e zelar pela conservação desses bens.

Artigo 48. Para garantir o perfeito funcionamento da Abranet, do ponto de vista operacional, burocrático e funcional a Diretoria Executiva poderá se fazer assessorar por corpo administrativo composto por funcionários contratados pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente, a quem ficarão subordinados hierarquicamente, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria, o qual se incumbirá de todas as tarefas burocráticas e funcionais da entidade, atividades essas inerentes ao melhor funcionamento operacional da Abranet, que será remunerado na forma como aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal

Artigo 49. O Conselho Fiscal é o órgão que responde pelo exame dos relatórios anuais da Diretoria Executiva da Abranet, inclusive os de fim de gestão, do balanço patrimonial com análise das contas de receitas e despesas, sendo composto por até 3 (três) membros.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras, colaboradores ou funcionárias destes.

Artigo 50. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre o resultado dos exames da documentação e registros das atividades da entidade, podendo, se julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de empresa de auditoria externa.

CAPÍTULO XII - Do Conselho de Estudos Jurídicos

Artigo 51. O Conselho de Estudos Jurídicos é um órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre matérias de especialidade jurídica que digam respeito às atividades da Abranet, dando pareceres e desenvolvendo textos que visem aprimorar a legislação existente na área de atuação da entidade ou orientar, de forma genérica, todos os associados.

Artigo 52. O Conselho de Estudos Jurídicos compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um porta-voz denominado Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos e todos os demais serão denominados simplesmente de Conselheiros.

§ 1.º Os membros do Conselho de Estudos Jurídicos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Somente poderão ser eleitas para o Conselho de Estudos Jurídicos pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras, colaboradores ou funcionárias destes.

CAPÍTULO XIII – Do Conselho de Meios de Pagamentos

Artigo 53. O Conselho de Meios de Pagamentos é um órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo na representação e posicionamento sobre matérias relativas ao mercado de tecnologia em meios pagamentos e serviços financeiros, dando pareceres, fazendo proposições na matéria, inclusive aos associados e ao Poder Público, sempre mediante delegação da Diretoria.

Artigo 54. O Conselho de Meios de Pagamentos compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um porta-voz denominado Presidente do

Conselho de Meios Pagamentos e todos os demais serão denominados simplesmente de Conselheiros.

§ 1.º Os membros do Conselho de Meios de Pagamento serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Somente poderão ser eleitas para o Conselho de Meios de Pagamentos pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras, colaboradores ou funcionárias destes.

CAPÍTULO XIX - Do Patrimônio, Receitas e Despesas Sociais

Artigo 55. O patrimônio da Abranet se constitui de bens móveis e de direitos podendo, no futuro, vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o prévio consentimento da Assembleia Geral, nos termos do § 1.º do artigo 35.

Artigo 56. As receitas da Abranet são constituídas por:

I – Taxas, contribuições e encargos incidentes pagas pelos associados;

II – Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela entidade;

III – Doações que a entidade receber;

IV – Comercialização dos produtos e/ou serviços que venham a ser produzidos pela Abranet, consultorias, pesquisa e desenvolvimento, venda de cotas de patrocínio, promoção de eventos, cursos, seminários, congressos e feiras de negócios; e

V – Outras rendas.

Artigo 57. As despesas da Abranet são constituídas por:

I – Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório;

II – Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social;

III – Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação;

IV – Gastos com viagens corporativas e estadia de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade, quando necessário;

V – Gastos com refeições e transporte a serviço da entidade, quando necessário;

VI – Salários, encargos, bolsas de estágio sem vínculo empregatício e gratificações eventuais;

VII – Impostos e taxas devidos;

VIII – Despesas com luz, água, telecomunicações, Internet (provimento de conectividade, hospedagem de sites, registro de domínio, SVA, etc), aluguel, condomínio e outras necessárias ao funcionamento de sua sede central e filiais;

IX – Custas, honorários e outras despesas, autorizados pelo Diretor Presidente, relativos a consultas e pareceres técnicos e jurídicos e a processos administrativos e judiciais; e

X – Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto.

CAPÍTULO XX - Das Eleições

Artigo 58. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais Conselhos se realizarão a cada 2 (dois) anos.

Artigo 59. Cada eleição será convocada até no máximo o dia 1.º de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se deva realizar a posse da nova gestão.

§ 1.º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, que, simultaneamente, convidará os associados da categoria Titular a procederem à inscrição de chapas, com nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, sendo essas chapas registradas em livro próprio, na sede da entidade, na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição junto à secretaria da Abranet.

§ 2.º As inscrições de chapas somente poderão ser feitas até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com eleições.

§ 3.º Uma vez encerradas as inscrições, na forma do parágrafo anterior, a secretaria da entidade deverá proceder à mais ampla divulgação das chapas e dos respectivos integrantes, indicando, precisamente, os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, a que cada um desses integrantes está se candidatando.

Artigo 60. As eleições serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou, se os mesmos forem candidatos à reeleição, por um Comitê Eleitoral integrado por, no mínimo, 5 (cinco) associados da categoria Honorário ou pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras, colaboradores ou funcionárias destes.

§ 1.º Caso pretenda candidatar-se à reeleição, o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente deverá nomear os integrantes do Comitê Eleitoral previsto no *caput* simultaneamente à convocação das eleições.

§ 2.º O Comitê Eleitoral não poderá ser integrado, em hipótese alguma, por candidatos a quaisquer cargos eletivos na Abranet.

Artigo 61. A votação será pelo sistema de voto secreto, prevalecendo a decisão da maioria simples dos associados, que efetivamente votem, sempre que houver mais de uma chapa concorrente.

§ 1.º Havendo uma chapa única, sua eleição se dará por aclamação pura e simples.

§ 2.º Na hipótese de haver algum associado que figure em mais de uma Categoria de associados, este terá direito de votar apenas uma vez e seu voto não terá peso diferenciado.

Artigo 62. Os Diretores Executivos e membros dos Conselhos eleitos tomarão posse no 1.º dia útil do mês de abril subsequente à eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.

Artigo 63. O Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou, se houver, o Comitê Eleitoral por maioria, deliberará a respeito de todas as questões que se verificarem durante o processo eleitoral, fazendo-o em última instância, já que dessas deliberações não caberá recurso de qualquer espécie.

CAPÍTULO XXI - Da Duração e Dissolução

Artigo 64. A Abranet vigorará por prazo indeterminado e somente será dissolvida na hipótese prevista no artigo 61 do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, ficando expressamente consignado que a dissolução somente se dará se houver deliberação, nesse sentido, de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados das categorias Honorária e Titular, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo único. Uma vez dissolvida a Abranet, seja por que motivo for, a liquidação se dará de acordo com a legislação vigente, destinando-se seus bens à época existentes a uma instituição não-governamental, sem fins lucrativos, e, que esteja devidamente cadastrada como de utilidade pública a níveis federal, estadual e municipal, a quem os associados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do quadro social houverem por bem indicar.

CAPÍTULO XXII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 65. O ano fiscal da Abranet coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1.º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66. Todos os associados de todas as Categorias terão direito a voz e participação em todas as atividades promovidas pela Associação.

Artigo 67. Apenas os Associados da Abranet na categoria Titular terão direito a voz e voto na Associação.

Artigo 68. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação e aprovação nesse sentido por 2/3 dos associados Titulares presentes que representam a maioria dos associados com direito à voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 69. Apenas quando houver a alteração do Estatuto Social da Abranet, será permitida a Diretoria vigente na administração da Associação na ocasião da aprovação da mudança do Estatuto, zerar seu período de gestão administrativa para efeitos eleitorais e concorrer à reeleição, não ultrapassando o período de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, após a aprovação do novo Estatuto.

Artigo 70. Até que seja realizada nova Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Meios de Pagamentos previsto no Artigo 53 serão indicados pela Diretoria Executiva eleita com mandato vigente para o biênio 2019/2020.

Artigo 71. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou, a critério exclusivo desta, pela Assembleia Geral.

Artigo 72. Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

20ª Tabelião
visto

Antonio Eduardo Ripari Nezer
CPF. 180.717.299-84

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 489 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04334-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião



Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO EDUARDO RIPARI NEGER, em
documento sem valor econômico, do(s) Sr(s)
São Paulo, 29 de agosto de 2019.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1215625411153832452884-000230]

PAULO HENRIQUE MARQUIANO - Escrevente (Unid Total R\$ 6,25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ata:SIAB-0272544

Este presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





Dois em cada 10 internautas compraram por WhatsApp no Brasil

Estudo nacional feito pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) mostra ainda que seis em cada 10 internautas fizeram compra pelo de aplicativos.

«
1
2
3
4
5
6
»

CLASSIFICADOS ABRANET

Clique aqui e veja os benefícios de se associar à ABRANET. Conheça os benefícios de se associar à ABRANET. Clique aqui e veja os benefícios de se associar à ABRANET.

NOTÍCIAS

- Teclas confirma que está a venda pelo Governo Bolsonaro
- MEF publica padrão para SO-WAN
- Fortaleza tem novo ponto de troca de Wi-Fi
- Empresas de internet levaram fibra óptica a mais de 700 municípios sem serviço das grandes operadoras
- Serviços na nuvem respondem por 85% de todo o tráfego corporativo de internet
- Órgãos e comércios: Autoridades pedem mudanças no Marco Civil: Entidades reivindicam mais educação digital
- Cidadania digital: Professores no Brasil reivindicam igualdade no acesso à tecnologia nas escolas
- Quase metade dos brasileiros foi vítima de golpe financeiro na internet
- Robocalls paulistas com Wi-Fi somam 350 quilômetros
- ABRANET deteste a livre competição no mercado de meios de pagamentos
- Brasil pede investimento por deixar de fazer a lição de casa em telecomunicações
- Segurança faz cadeamento sustentarano ganhar mais espaço nas grandes cidades
- Buena por dados pessoais faz sites de empresas serem sócios para o envio de spam e phishing
- Fuzões e aquisições mobilizam as empresas de internet
- Acrata defende revisão do uso de espectro na consulta pública sobre 5G
- Associação Abranet contém com incentivo para patrocínio de evento global na Coreia
- Abranet apoia encontro Bras-China e participa de debate sobre o mercado de fibra óptica
- Brasil sofreu 15 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos no 2º trimestre
- Prestadoras de internet chegam a 25,9% do market share de banda larga fixa
- Governo publica nota técnica com as mudanças feitas na 1ª fase do novo eSocial
- Anatel abre consulta pública para discutir regras para internet das coisas
- No Brasil, 72% das empresas de médio e grande portes registraram incidentes com proteção de dados
- Cartão eletrônico entra operação e entra mercado de SPs
- Assessor vigia na internet se tornou um furo para o brasileiro

ARTIGO

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e a nova dinâmica da LGPD

Por Marco Aurélio Pires*
A nova legislação que entra em vigor em agosto de 2020, abre espaço sobre a nova realidade, mas também se preocupa com a cultura organizacional e a segurança.



Marco Aurélio Pires

QUER ORIENTAÇÃO PARA MIGRAR PARA O IPv6?

REGULAMENTAÇÃO

- Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia
- Norma nº 004/195 - Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à internet

Edital de Convocação

Associação Brasileira de Internet - CNPJ nº 09.956.000/07

Pelo presente e com base no Artigo 22 do Estatuto Social da Associação Brasileira de Internet o Diretor Presidente e o Conselho Diretor Executivo convocamos todos os seus membros associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 de junho de 2019, na nova sede do Abranet na Rua XIMBÉ, s/nº, Jd. Botafogo - São Paulo/SP, sem a presença convocação ao IANCO, com a presença de no mínimo 50% dos associados ou em segunda convocação as 12h30 com qualquer número de associados para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET - ABRANET visando maior flexibilidade para sua atualização e atuação mercadológica nos termos do Artigo 19º de seu Estatuto Social; b) Transferência da sede administrativa e legal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET - ABRANET para o novo endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado à Rua XIMBÉ, 450 - Jd. Botafogo - CEP 05510-003, nos termos do Artigo 1º de seu Estatuto Social; c) outorga - vendas de ativos imobilizados de entidade; d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Abranet.

Anexo: Eduardo Ryan Neger
São Paulo, 11 de junho de 2019
Diretor Presidente do Conselho Diretor Executivo

Seu um associado da Abranet e ter um respaldo seguro e confiável para a tomada de decisões nos negócios, e ser bem representado no governo, no Congresso Nacional, no mercado e na sociedade civil, por quem entende e conhece a fundo as necessidades e os desafios das empresas de internet.

Clique aqui e veja os benefícios de se associar!

VIDEOS



Ajustar a evolução da tecnologia com as mudanças regulatórias e um dos desafios da Abranet



Pastos: Enesi sustenta que clandestinos são o entrave para o fim do coafato



As PMEs: advogados afirmam que a LGPD não chega para matar nenhum negócio



5G e Internet das Coisas exigem um uso responsável dos postes



Ocupação clandestina e custo dos postes: mobilizam Anatel e Anatel



Anatel: na petição que notadores Wi-Fi tenham potência maior



Anatel: na petição que notadores Wi-Fi tenham potência maior

abranet

Preencha os campos abaixo e receba semanalmente a nossa newsletter com as notícias do setor E gratuito

Nome _____
Empresa _____
Cargo _____
E-mail _____

Enviar

EDIÇÃO 28
ago-set-out 2019

abranet

Wi-Fi se ajusta à ERA DIGITAL

VEJA MAIS EDIÇÕES

NA MÍDIA

- Internet para Todos ainda está correto e espera de liberação no ConTaf
- Decreto legislativo propõe acabar com a franquia de dados
- FCC quer agenda conjunta das Américas na WRC-19
- Recita com SVAs volta a subir, relata Mobicare
- Provedores poderão fornecer dados cadastrais a delegados e ao MP
- SPs devem preencher ao menos dois blocos de 26 GHz no leilão 5G, diz consultora
- Voce será substituído por um algoritmo de inteligência artificial
- São Paulo credencia três empresas para prover Wi-Fi gratuito na cidade
- Mais de 22 mil conteúdos legais da internet foram removidos no Brasil no 1º tr
- Para matar R\$ 200 bilhões na economia o T tem de ficar livre das amarras tributárias

POSSÍVEIS RECLAMAÇÕES

- CPF, Paulista e AEG Eletropaulo anunciam medidas contra ocupação irregular em postes



MERCATUDO CASAS ANDRÉ LUIZ

Sede Social: Av. André Luiz, 723 - Picanço - Guarulhos / SP - 07082-050
 Utilidade Pública Federal n.º 52.082 de 30.05.63
 Utilidade Pública Estadual n.º 3.980 de 24.07.57
 Utilidade Pública Municipal n.º 630 de 13.11.59

COMPROVANTE DE RETIRADA DE DOAÇÃO

I.06: 175 COORD: L02 PERÍODO: INTEGRAL DATA COLETA: 31/07/2019
 OPERADOR(A): ISABELA HONORATO MACEDO R DATA REGISTRO: 25/07/2019



2272839

SANTO AMARO

DOADOR: ABRANET ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET
 DEPTO/OUTROS:
 CONTATO: SRA ROSELI
 TEL(RES): (11) 3078-3866
 ENDEREÇO: RUA M.M.D.C., 450
 BAIRRO: BUTANTÁ
 MUNICÍPIO: SÃO PAULO

TEL(CEL): (11) 99116-4088
 CEP: 05510-020

COMPL: CJ 304 (DAS 09:00 ÀS 17:00)
 REF: PRÓXIMO À ESTAÇÃO BUTANTÁ DO METRÔ

PROGRAMADA

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	MED	DESCRIÇÃO
1	5	PC	MESA ESCRITORIO	M	
2	2	PC	CADEIRA ESCRITORIO	M	
3	7	PC	CADEIRA ESCRITORIO	M	
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

5

abranet

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 27/06/2019

Hora: 14h00

Local: Sede Abranet

Nome	Empresa	Visto
EDUARDO CANAP	DURAND	[assinatura]
ROQUE ARDO	DIETIRE	[assinatura]
JESAIAS APREVA	BEMUC	[assinatura]
ARLINDO KRATINA	CILIANE NET	[assinatura]
BENATO A. AURICCIO	FLY	[assinatura]
KVANDRO A.R.T.V. DE SOUSA	FASTERNET	[assinatura]
Fláudio Abrão	TAUTEL	[assinatura]
EMERSON L. GUIMARÃES	ESAT	[assinatura]
JOSE RICARDO LILCO	SIGNAL BR.	[assinatura]
Antonio Eduardo Ripari Neger	NEGER Telecom	[assinatura]

20^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Joaquim Feres, 889 - Itam B'n - Tel: 3075-1636
 AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente [assinatura] com o original e sem abreviamento, do que dou fé.
 S. Paulo, 29-AGO. 2019

Carla Santos de Souza
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 OAB/SP 112284
 AUTENTICAÇÃO
 AU1077AQ0436386

PRENC
 4º ROI

EM BRANCO²⁰